



LICITA PRINCESA <licitaprincesa2017@gmail.com>

RECURSO ADMINISTRATIVO

1 mensagem

vendas superclean <vendas01.superclean@gmail.com>
Para: licitaprincesa2017@gmail.com

14 de junho de 2024 às 15:45

Prezados, boa tarde!

Prezados segue em anexo o requerimento referente ao pregão 079/2023 também em anexo segue a documentação e todas as certidões atualizadas.

Aguardo um retorno.

Desde já agradeço a atenção
atenciosamente,
Bruno Clementino

9 anexos

-  **REQUERIMENTO PREGAO 079 2023.pdf**
180K
-  **certidao trabalhista atualizada.pdf**
85K
-  **CERTIDAO MUNICIPAL.pdf**
94K
-  **certidao fgts atualizada.pdf**
89K
-  **Certidão Estadual - Vence 24.06.24.pdf**
6K
-  **14-06-2024 1210 Microsoft Lens.pdf**
473K
-  **14-06-2024 1208 Microsoft Lens.pdf**
394K
-  **CERTIDAO FEDERAL.pdf**
78K
-  **Certidao atualizada falencia e concordata.pdf**
27K



A: prefeitura municipal de princesa isabel.

A/c: Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitações.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa SUPER CLEAN COMERCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA, inscrito no CNPJ nº 40.931.466/0001-25, sediada na rua MARIA JOSE RIQUE , 381 — CRISTO REDENTOR — JOÃO PESSOA — PB, por intermédio de seu representante legal o Sr. BRUNO CLEMETINO DA SILVA , portador(a) da Carteira de Identidade nº 3412198 , e do CPF nº 07941028409, vem, pela presente, apresentar RECURSO contra decisão desta Comissão Permanente de Licitações que decidiu por INABILITAR a licitante

RECURSO POR INABILITAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos :

A Empresa SUPER CLEAN COMERCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA , tomou conhecimento do Edital de Tomada de Preços EDITAL Nº 079/2023 , oportunidade que, em data pretérita e oportuna, adquiriu o referido edital conhecendo o conteúdo

Conhecendo o conteúdo do edital, buscando preparar sua documentação e proposta para atender satisfatoriamente às exigências, e participar do certame, tendo para tanto, realizado dispendiosos esforços e gastos, tudo para formalizar as Documentações e Propostas dentro do prazo estipulados.

Observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra.

No dia e hora marcado, compareceu ao SISTEMA ELETRONICO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS APRESENTANDO A “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” E OFERTAS DE LANCES, ONDE FICAMOS EM SEGUNDA COLOCAÇÃO oportunidade que a Comissão de Licitação procedeu a abertura dos trabalhos e lavrou a respectiva Ata, onde todos os participantes e a comissão tem acesso a toda documentação apresentada e ainda as propostas.

No dia 14/06/2024, a douta comissão se reuniu e, em ata reservada, julgou a licitante INABILITADA do certame, por supostamente não atender ao item do Edital (a empresa não apresentou, conforme solicitado no item, qualificação profissional do responsável técnico, referente à execução de objeto de mesmas características às do objeto desta licitação)

Onde no dia 28/03/2024 a empresa vencedora foi PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS-ME, CNPJ nº 32.407.715/0001-50, onde o mesmo foi desclassificado por não apresentar a seguinte documentação.

código de controle da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 07:42:37 do dia 10/08/2023, válida até 25/01/2024; Apresentar uma peça documental (defesa) que comprove qual é o código de controle da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 07:42:37 do dia 07/08/2023, válida até 03/02/2024; Apresentar uma peça documental (atestado/declaração) que comprove a veracidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais - TLF, emitida pela Prefeitura de Custódia-PE do dia 17/01/2024, com válida de até 90 (noventa) dias; Apresentar uma peça documental (atestado/declaração/defesa) que comprove a veracidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais - TLF, emitida pela Prefeitura de Custódia-PE do dia

26/01/2024, com válida de até 90 (noventa) dias. Para ser juntado nos autos do Pregão Eletrônico N° 081/2023 (Processo Administrativo n° 100085/2023/2023), conforme previsto na cláusula décima primeira (Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação) do referido contrato

tendo em vista a convocação do segundo colocado que na ocasião e a empresa SUPER CLEAN CONFORME RANKING DO PROCESSO.

POREM DEVIDO AO HORARIO E CORRERIA PARA ATENDER O PREGAO FICOU FALTANDO ANEXAR NO SISTEMA O ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA E O BALANÇO DA EMPRESA.

PORÉM NA DATA DE 28/03/2024 O SISTEMA ACATOU O OS DOCUMENTOS E NOS HABILITOU, de acordo com os fatos acontecido nesta mesma licitação no dia 14/06/2024 fomos informado que nao estavamos habilitado por conta destes documentos, porem no dia da licitação fomos Habilitado e não nos foi questionado.

Senhores a empresa SUPER CLEAN vem atraves deste solicitar que seja reaberto o prazo para colocação dessa documentação quer sempre estivemos em posse.

Segue abaixo os acordãos da lei de licitação

‘ ‘A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. [43, § 3º](#), da Lei [8.666/1993](#) e no art. [64](#) da Lei [14.133/2021](#) (nova [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência. ‘ ‘

Acórdão 2443/2021-Plenário

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. [43, § 3º](#), da Lei [8.666/1993](#) e no art. [64](#) da Lei [14.133/2021](#) (nova [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Acórdão 966/2022-Plenário – de 04/05/2022

É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.

Neste novo Acórdão, o Relator BENJAMIN ZYMLER, permite a anexação de documentos durante as fases de Classificação, como na fase de Habilitação, desde que estes documentos sejam pré-existentes.

O Mais recente Acórdão, agora do Relator ANTÔNIO ANASTASIA de 04/05/2022 (mesma data do anterior).

Acórdão 988/2022 – Plenário de 04/05/2022

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. [2º](#), caput, da Lei [9.784/1999](#)

Neste Acórdão, o Relator Antônio Anastasia faz os seguintes comentários.

“conquanto seja fundamental no Direito Administrativo, o princípio da legalidade não é absoluto” e, no caso concreto, “parece-me claro que sua aplicação irrestrita operou contra a obtenção da melhor proposta e do alcance do interesse público, sendo apropriado ponderar a aplicação da salutar flexibilização do formalismo”. Além disso, invocou o art. [2º](#), [parágrafo único](#), inciso [VI](#), da Lei [9.784/1999](#), o qual estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos a “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

... Acrescentou que o entendimento por ele externado seria harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário, a exemplo dos Acórdãos 2673/2021, 2528/2021, 1636/2021 e 1211/2021.

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré -existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes (...); sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

Prezados senhores vinhamos através deste pedir encarecidamente que nos de novamente a oportunidade e como vinhamos através dos longos 4 (quatro anos) em parceria de fornecimento treinamentos onde já passamos por varios momentos difíceis mais nunca deixamos o municipio desabastecido e opu faltando sequer nenhum material para funcionamento do hospital ao longo desses anos.

Desde ja agradecemos a vossa atenção e aguardamos um retorno.

Atenciosamente,

Bruno Clementino
Diretor Executivo

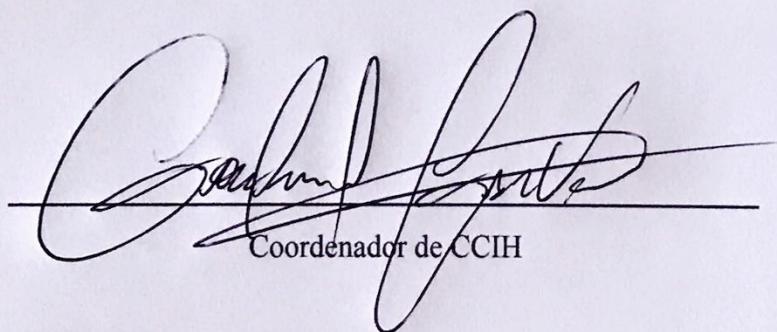


GOVERNO DE ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
COMPLEXO DE SAÚDE DE MONTEIRO
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA FILOMENA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que empresa **SUPER CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, devidamente escrita no CNPJ sob o nº **40.931.466/0001-25**, com sede na Rua Maria José Rique, 381 – Cristo redentor – João Pessoa – Paraíba, exerce conosco o **Contrato de fornecimento de produtos saneantes e domissanitários, treinamentos e controle de infecção hospitalar**, em toda rede municipal de saúde, não tendo até a presente data, nada que desabone a conduta técnica, comercial e moral da referida empresa.

Monteiro, 17 de setembro de 2023



Coordenador de CCIH

BALANÇO PATRIMONIAL
Exercício : 2021
SUPER CLEAN COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 40 931 466/0001-25

CONTA	NOME DA CONTA	SALDO EM : 31/12
1	ATIVO	325.299,54
11	CIRCULANTE	282.897,36
1.1.1	DISPONIVEL	7089,13
1.1.1.01	CAIXA	817,34
1.1.1.01.0001	Caixa Geral	817,34
1.1.1.02	BANCO CONTA MOVIMENTO	6.271,79
1.1.1.02.0001	B Brasil	6.271,79
1.1.1.03	APLICACOES FINANCEIRAS	0
1.1.1.03.0001	Banco do Brasil S/A	0,00
1.1.2	DUPLICATAS	17.540,12
1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	17.540,12
1.1.2.01.0001	Clientes Diversos	17.540,12
1.1.3	ESTOQUES	258.268,11
1.1.3.03	ESTOQUE DE MATERIAIS	258.268,11
1.1.3.03.0003	Mercadorias para Revenda	258.268,11
13	ATIVO NAO CIRCULANTE	42.402,18
1.3.2	IMOBILIZADO	42.402,18
1.3.2.01	VALORES ORIGINAIS	42.642,24
1.3.2.01.0001	Maquinas/Equip. de Informatica	24.321,12
1.3.2.01.0002	Movéis e Utens. Administrativos	18.321,12
1.3.2.11	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	240,06
1.3.2.11.0002	(-) Depreciacoes acumuladas	240,06
2	PASSIVO	365.299,54
21	PASSIVO CIRCULANTE	216.863,62
2.1.1	OBRIGACOES A A CURTO PRAZO	216.863,62
2.1.1.01	FORNECEDORES	156.925,56
2.1.1.01.0001	Fornecedores Diversos	156.925,56
2.1.1.15	OBRIGACOES SOCIAIS	18.875,13
2.1.1.15.0006	INSS a Recolher	9.540,75
2.1.1.15.0007	FGTS a recolher	9.334,38
2.1.1.16	PAGAMENTOS DIVERSOS	41.062,93
2.1.1.16.0003	Tarifas Bancarias	536,88
2.1.1.16.0004	Alugueis a Pagar	18.000,00
2.1.1.16.0008	Outros Pagamentos	22.526,05
22	PATRIMONIO LIQUIDO	148.435,92
2.2.1	CAPITAL REALIZADO	50.000,00
2.2.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00
2.2.1.01.0001	Capital Social	50.000,00
2.2.2	RESERVAS	98.435,92
2.2.2.01	LUCROS E/OU PREJUIZO	98.435,92
2.2.2.01.0001	Lucro Acumulado	7.826,00
2.2.2.01.0002	Resultado do Exercício	90.609,92

"Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, resultante da escrituração efetuada de acordo com as normas contábeis, mediante os documentos apresentados pela Empresa, cujo Ativo e Passivo somam igualmente R\$ 345.299,54 "

ATIVO :	345.299,54 D
---------	--------------

PASSIVO :	345.299,54 C
-----------	--------------

CNPJ 19.731.878/0001-25

DAVI BERNARDO SOUSA

CPF: 025.518.919-9 PB

Rua Vereador Pedro Augusto de Almeida, 186, Pedro Gondim

CEP: 58032-020, João Pessoa - PB

BRUNYELLEN CLEMENTINO DA SILVA

CPF: 109.730.384-54

SÓCIO - ADMINISTRADOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.931.466/0001-25

Razão Social: SUPER CLEAN COMERCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA

Nome Fantasia: SUPER CLEAN

Certidão emitida às 09:16 de 29/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **+E0BBFtF**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **D739.D288.0E5B.7E5C**

Emitida no dia 24/04/2024 às 01:27:07

Nome Empresarial:

SUPER CLEAN COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Endereço:

MARIA JOSE RIQUE

Número:

381

Complemento:

Bairro:

CRISTO REDENTOR

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58071-610

Inscr. Estadual:

16.394.779-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

40.931.466/0001-25

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPER CLEAN COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 40.931.466/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:38 do dia 08/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2024.

Código de controle da certidão: **4ADA.8DDE.309E.2876**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.931.466/0001-25
Razão Social: SUPER CLEAN COMERCIO E SERVICO
Endereço: RUA ALEXSANDRO FERREIRA NARCIZO / GRAMAME / JOAO PESSOA / PB / 58067-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052706305621746901

Informação obtida em 29/05/2024 09:09:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/04/2024

Hora: 15:48

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/049900

Nº de Controle de Autenticação

645.570.418.558

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 40931466000125	Nome do Contribuinte SUPER CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA				
Endereço RUA MARIA JOSE RIQUE	Número 00381	Apto/Sala	Bloco	Complemento	
Bairro CRISTO REDENTOR	CEP 58071610	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 165083-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 04/04/2024 15:48:24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER CLEAN COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.931.466/0001-25

Certidão nº: 37536923/2024

Expedição: 29/05/2024, às 09:03:02

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPER CLEAN COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.931.466/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.